



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI Nº 10/2026

RECEBIDO
20/08/2026
Franciele
CÂMARA MUN. VEREADORES PEDRINHAS

PEDRINHAS/SE 20 DE AGOSTO DE 2026

Concede atualização do piso nos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais municipal do magistério público da educação básica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedido atualização do piso no percentual de 5,4% (cinco virgula quatro por cento) nos vencimentos bases dos profissionais do magistério do Município de Pedrinhas, para fins de adequação do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica.

Art. 2º Segue em anexo as tabelas referentes atualização do piso de 2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 20 de agosto de 2026.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2026.08.20 09:32:39 -03'00'

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que concede reajuste do piso no percentual de 5,4% aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de Professor, assegurando que a remuneração dos profissionais da educação municipal esteja devidamente adequada ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, estabelecido nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizado anualmente conforme o Valor Aluno/Ano do Fundeb.

A medida se justifica pelas razões que seguem:

1- Cumprimento de legislação federal obrigatória

A Lei Federal nº 11.738/2008 determina que a remuneração mínima dos profissionais do magistério deve ser atualizada anualmente. Para o exercício de 2026, o Ministério da Educação e o Governo Federal estabeleceram a atualização do piso nacional, resultando em um percentual de 5,4% (cinco vírgulas quatro por cento).

Cabe aos Municípios assegurarem, em lei específica, que os vencimentos básicos se ajustem ao piso, sob pena de responsabilidade administrativa e judicial.

2- Valorização dos profissionais do magistério

Os professores constituem o núcleo da política educacional municipal. O reajuste é um ato de reconhecimento:

- Do esforço diário em sala de aula,
- Das demandas crescentes impostas pela educação contemporânea,
- E da importância estratégica desses profissionais para o desenvolvimento humano e social de Pedrinhas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Valorização real dos educadores reflete diretamente na aprendizagem dos estudantes e na qualidade da rede de ensino.

3- Adequação às receitas vinculadas da educação

O pagamento do magistério é custeado majoritariamente por receitas do Fundeb, cuja atualização acompanha o crescimento nacional do VAAF e VAAT.

Atualização do piso proposto está dentro da capacidade financeira prevista para o exercício, garantindo:

- Estabilidade fiscal,
- Cumprimento das metas legais de educação,
- E manutenção de equilíbrio entre receita e despesa.

4- Segurança jurídica e transparência

Atualização do Piso formalizado por lei específica:

- Assegura legalidade na folha de pagamento,
- Evita passivos trabalhistas futuros,
- E reforça a transparência na gestão dos recursos da educação.

As tabelas atualizadas dos vencimentos seguem anexas, conforme determina o art. 2º do Projeto de Lei.

5- Implementação planejada

A entrada em vigor prevista para a data da sua publicação permite:

- Adequação prévia do planejamento orçamentário,
- Ajustes necessários nas dotações,
- E organização da folha para evitar impacto abrupto.

Garante-se uma transição responsável e segura, em consonância com as boas práticas fiscais.

6- Conclusão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Diante do exposto, o Projeto de Lei apresenta fundamento:

- Legal, por atender à legislação federal;
- Educacional, por valorizar o magistério;
- Fiscalmente responsável, por observar a capacidade orçamentária do Município;
- Administrativamente necessário, para manter a regularidade da remuneração dos profissionais.

Assim, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 10/2026.

Pedrinhas (SE), em 20 de agosto de 2026.

**FRANCECLEIDE LIMA
SANTOS**

SOUZA:95822330525

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Assinado de forma digital por

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS

SOUZA:95822330525

Dados: 2026.08.20 09:32:55 -03'00'

Prefeita Municipal de Pedrinhas

PROJEÇÃO DA TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

Apêndice III da Lei nº 47, de 02 de abril de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Pedrinhas

PISO SALARIAL 2026 (MEC): R\$ 5.130,63

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	3.206,64	4.104,50	5.130,63	4.008,30	5.130,63	6.413,29	4.328,97	5.541,08	6.926,35	4.649,63	5.951,53	7.439,41
B	3.238,71	4.145,55	5.181,94	4.048,39	5.181,94	6.477,42	4.372,26	5.596,49	6.995,61	4.696,13	6.011,05	7.513,81
C	3.271,10	4.187,00	5.233,76	4.088,87	5.233,76	6.542,19	4.415,98	5.652,46	7.065,57	4.743,09	6.071,16	7.588,95
D	3.303,81	4.228,87	5.286,09	4.129,76	5.286,09	6.607,62	4.460,14	5.708,98	7.136,23	4.790,52	6.131,87	7.664,84
E	3.336,85	4.271,16	5.338,95	4.171,06	5.338,95	6.673,69	4.504,74	5.766,07	7.207,59	4.838,43	6.193,19	7.741,48
F	3.370,21	4.313,87	5.392,34	4.212,77	5.392,34	6.740,43	4.549,79	5.823,73	7.279,66	4.886,81	6.255,12	7.818,90
G	3.403,92	4.357,01	5.446,27	4.254,90	5.446,27	6.807,83	4.595,29	5.881,97	7.352,46	4.935,68	6.317,67	7.897,09
H	3.437,96	4.400,58	5.500,73	4.297,45	5.500,73	6.875,91	4.641,24	5.940,79	7.425,99	4.985,04	6.380,85	7.976,06
I	3.472,34	4.444,59	5.555,74	4.340,42	5.555,74	6.944,67	4.687,65	6.000,20	7.500,25	5.034,89	6.444,66	8.055,82
J	3.507,06	4.489,04	5.611,29	4.383,82	5.611,29	7.014,12	4.734,53	6.060,20	7.575,25	5.085,24	6.509,10	8.136,38

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,25

III = 1,35

IV = 1,45

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS								
	1S			2S			3S		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	3.206,64	4.104,50	5.130,63	3.527,31	4.514,95	5.643,69	3.847,97	4.925,40	6.156,76
B	3.238,71	4.145,55	5.181,94	3.562,58	4.560,10	5.700,13	3.886,45	4.974,66	6.218,32
C	3.271,10	4.187,00	5.233,76	3.598,21	4.605,70	5.757,13	3.925,32	5.024,41	6.280,51
D	3.303,81	4.228,87	5.286,09	3.634,19	4.651,76	5.814,70	3.964,57	5.074,65	6.343,31
E	3.336,85	4.271,16	5.338,95	3.670,53	4.698,28	5.872,85	4.004,22	5.125,40	6.406,74
F	3.370,21	4.313,87	5.392,34	3.707,24	4.745,26	5.931,58	4.044,26	5.176,65	6.470,81
G	3.403,92	4.357,01	5.446,27	3.744,31	4.792,72	5.990,89	4.084,70	5.228,42	6.535,52
H	3.437,96	4.400,58	5.500,73	3.781,75	4.840,64	6.050,80	4.125,55	5.280,70	6.600,88
I	3.472,34	4.444,59	5.555,74	3.819,57	4.889,05	6.111,31	4.166,80	5.333,51	6.666,88
J	3.507,06	4.489,04	5.611,29	3.857,76	4.937,94	6.172,42	4.208,47	5.386,84	6.733,55

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

1S = 1,0

2S = 1,10

3S = 1,20